



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº 009/2025

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de Esperantina/TO e a empresa **AYAN A. S. SOUSA – ME** na forma que segue.”

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.064.106/0001-80, com sede na Praça Araguaia, nº. 71, Centro, Esperantina – TO, CEP: 77.993-000, Tel. (63) 3475-1151, representada por seu Presidente o Ver. **Gilberto Alves de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº. 653.624 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 016.516.531-60, domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 02, Bairro Vila Tocantins, Esperantina/TO – CEP: 77.993-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – A Empresa **AYAN A. S. SOUSA – ME**, firma individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.665.327/0001-02, estabelecida na Rua Goiás, nº 138, Bairro Centro em Esperantina/TO – CEP: 77.993-000, aqui representada pelo Senhor **Ayna Alencar Silva Sousa**, brasileiro, empresário, CPF nº 061.389.081-71, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1458, Bairro Vila do Gato em Esperantina/TO – CEP: 77.993-000, neste ato denominado **CONTRATADO**:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem sua fundamentação no Art. 95 § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, combinado com o Decreto Federal nº 12.343/2024.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Esperantina/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento de Internet (650 – Mega), para atender a demanda da Câmara Municipal de Esperantina/TO.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1- O preço global para a execução do contrato é **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) que deverão ser pagas mediante apresentação de nota fiscal, e paga via transferência bancária.

2.2 – Lista de serviços e seus valores:

Item	Qtd	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	11/meses	Fornecimento de Internet (650 – Mega)	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
			Valor Total....	R\$ 3.300,00

2.3 - O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O prazo de execução do presente Contrato é até 31/12/2025.

3.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

3.1.2- O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2025 com o encerramento do Contrato.

Praça Araguaia, Nº 71 – Centro, CEP: 77993-000.
Fone: (63) 99214-5613 – E-mail: camaraesperantina@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

3.1.3- O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
---------------	---------------------------------

APLICAÇÃO DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Códigos	Elemento	Fonte
Manutenção da Câmara Municipal	01.031.0056.2003	3.3.90.39.00	0013.00.000

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar através do Fiscal de Contratos o controle dos serviços prestados.

5.1.1.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.

5.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços.

5.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidos as formalidades previstas.

5.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

5.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

5.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.9 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 – Comunicar a Câmara de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.2 – Manter informada a Câmara quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

5.2.3 – Prestar com pontualidade os serviços;

5.2.4 - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante;

5.2.5 - Presta os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços;

5.2.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da

CONTRATANTE

5.2.7 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

5.2.9 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de segurança.

5.2.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.2.11 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 – Centro
CNPJ: 25.064.106/0001-80

5.2.12 - O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 14.133/21, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos em Lei;

5.2.13- Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

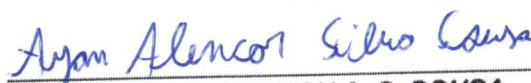
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Fica eleito o **Foro da Comarca de Augustinópolis/TO**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Esperantina – TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.


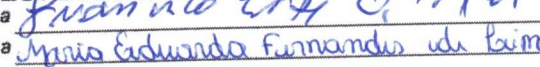
X 

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO
CNPJ sob o nº. 25.064.106/0001-80
Contratante



AYAN A. S. SOUSA – ME
CNPJ sob o nº. 34.665.327/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª  CPF: 424 671 363-53
2ª  CPF: 089.555.741-00